

SUBSTITUTIVO-EMENDA _ AO PROJETO DE LEI Nº 543/2025
Nº 1
(SUBSTITUTIVO)

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 11.285/21, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 11.285, de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A desobediência ao disposto no art. 4º desta Lei ensejará, prioritariamente, a lavratura de advertência de caráter educativo e pedagógico, acompanhada de orientação quanto às disposições legais aplicáveis, às razões de segurança viária e à proteção e ao bem-estar animal.

§ 1º Fica expressamente vedado o recolhimento do animal como medida administrativa, ressalvada a hipótese de flagrante e inequívoca constatação de maus-tratos.

§ 2º O Poder Executivo poderá, em parceria com órgãos competentes e entidades da rede de proteção social, promover ações de orientação, acompanhamento e encaminhamento do responsável a programas de apoio, capacitação e inclusão social.

§ 3º Fica expressamente vedada a aplicação de multa em valor pecuniário como sanção automática pela infração prevista no caput.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2026.


Pedro Patrus
Vereador do PT

